



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SAÚDE
COMISSÃO CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**

Parecer nº 47/2025 ao Projeto de Lei nº 75/2025

Autor: Vereador Adriano Martins

Relator: Vereador Cabo Rubem

Institui, no âmbito do Município de Bayeux, a Lei Felca — Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Adultização e à Sexualização Precoce de Crianças e Adolescentes no ambiente digital e em eventos, e dá outras providências.

PARECER

I – Relatório

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 75/2025, da lavra do ilustre vereador Adriano Martins que “Institui, no âmbito do Município de Bayeux, a Lei Felca — Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Adultização e à Sexualização Precoce de Crianças e Adolescentes no ambiente digital e em eventos, e dá outras providências.”

O projeto constou no Expediente, foi distribuído em avulso aos vereadores, para conhecimento e oferecimento de emendas, vindo a esta Comissão, por despacho do presidente desta Casa, para exame e parecer.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A proposta legislativa em análise encontra-se devidamente instruída conforme regula o art. 41, I, do Regimento Interno, e art. 32 da Lei Orgânica do Município, visando assim proceder aos requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem constitucional ou



regimental.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, em Bayeux, a Lei Felca, alinhada à prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes (art. 227 da CF) e aos deveres do poder público de proteger a infância contra toda forma de negligência, discriminação, exploração e violência, inclusive no ambiente digital.

Nessa toada, a iniciativa se inspira em medidas já aprovadas e debatidas em outras esferas, a exemplo da ALPB, que aprovou, em 12 de agosto de 2025, projeto voltado ao combate à adultização de crianças, tornando-se referência normativa no tema. No plano nacional, o Senado Federal discute marcos protetivos específicos para uso de aplicativos, jogos e redes sociais por crianças e adolescentes (PL 2.628/2022), com avanços recentes que reforçam a necessidade de políticas locais integradas e preventivas.

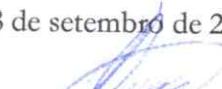
Frise-se, inclusive, que a propositura em apreço dialoga com tais diretrizes federais, sem invadir competência privativa da União, ao concentrar-se em campanhas educativas, rotinas escolares, padrões de comunicação institucional, condicionantes para alvarás e sanções administrativas de interesse local.

Ademais, no âmbito municipal brasileiro, diversas Câmaras já discutem ou aprovam programas análogos, com campanhas permanentes, capacitação e sanções administrativas proporcionais — elementos aqui incorporados, com devida adaptação à realidade de Bayeux e aos limites constitucionais de competência.

Dessa forma, a proposta não cria tipos penais nem regula diretamente plataformas — matérias federais —; limita-se a: (i) regrar a comunicação e a publicidade sob responsabilidade ou patrocínio municipal; (ii) condicionar alvarás e autorizações a cláusulas de proteção; (iii) normatizar condutas das contas oficiais do Município e das redes da rede de ensino; (iv) promover educação digital e protocolos escolares; e (v) estruturar fiscalização e sanções administrativas. Tudo isso obedece ao interesse local (art. 30, I e II, CF) e às atribuições que o ECA impõe aos Municípios no tocante à proteção e à rede de atendimento.

Logo, diante de todo o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 75/2025 na forma original, visto que atende as exigências de ordem constitucional e legal. Portanto, no mérito, o acolho.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2025.

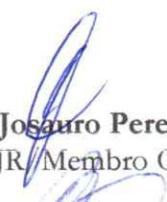

Vereador Cabo Rubem
(Relator CCJR)

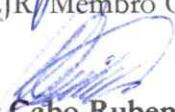


III – Parecer das Comissões

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Minorias, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a Comissão de Saúde, reunidas de forma conjunta para analisar a presente matéria, opinaram de forma unânime pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2025, em conformidade com o voto exarado pelo relator.

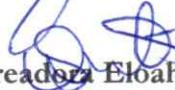
Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2025.


Vereador Josuero Pereira
(Presidente CCJR/ Membro CECEL)

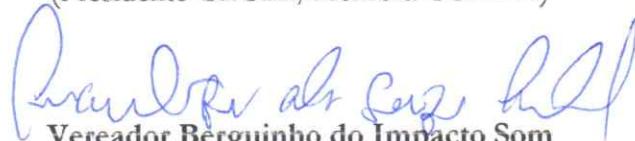

Vereador Cabo Rubem
(Relator CCJR)


Vereadora Rosiene Sarinho
(Membra CCJR/ Relatoria CS)


Vereador Jefferson Oliveira
(Presidente CCDHM/ Relator CECEL)


Vereadora Eloah Felinto
(Relatadora CCDHM)


Vereadora Iara Caetano
(Presidente CECEL/ Membra CCDHM)


Vereador Berguinho do Impacto Som
(Presidente CS)




Vereador **Adriano do Táxi**
(Membro CS)

